

810  
120526  
Applentias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS/RS

## ANTEPROJETO DE LEI 23 /2026

**DISPÕE SOBRE “A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS”.**

**Art. 1º-** Fica instituída, no âmbito do Município de Arroio dos Ratos, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente.

**Art. 2º-** A Semana de que trata esta Lei tem por finalidade promover ações de prevenção, conscientização e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, com ênfase na atuação da rede pública municipal.

**Art. 3º-** São objetivos da Semana Municipal:

- I – disseminar informações sobre a prevenção ao abuso e à exploração sexual;
- II – fortalecer a cultura de proteção integral de crianças e adolescentes;
- III – capacitar profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;
- IV – orientar crianças, adolescentes e suas famílias sobre formas de prevenção, identificação e denúncia;
- V – estimular a atuação integrada da rede de proteção.

**Art. 4º-** Fica instituída a Política Municipal de Prevenção, Identificação e Coibição de Práticas de Violência e de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com as seguintes finalidades:

- I – identificar indícios de violência ou exploração sexual;
- II – assegurar o adequado encaminhamento aos órgãos competentes;
- III – garantir o acompanhamento das vítimas pela rede de proteção;
- IV – promover ações permanentes de prevenção.

Câmara Municipal de  
Arroio dos Ratos

PROJ. DE LEI Nº..... 02.419.....  
DATA: 11.05.2026

**Art. 5º-** A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – proteção integral da criança e do adolescente;
- II – respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – garantia da inviolabilidade da integridade física, psicológica e moral;
- IV – atuação articulada entre poder público, sociedade civil e instituições privadas;
- V – confidencialidade das informações relativas às vítimas;
- VI – prioridade absoluta no atendimento às crianças e adolescentes.

**Art. 6º-** A Semana Municipal integrará o calendário oficial do Município, sendo desenvolvida, preferencialmente, no âmbito da rede pública municipal de ensino, sem prejuízo da participação de outras instituições.

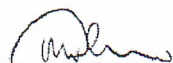
**Art. 7º-** As atividades poderão incluir, entre outras:

- I – palestras, seminários e debates;
- II – oficinas e ações educativas;
- III – campanhas de conscientização;
- IV – exibição de materiais audiovisuais;
- V – atividades pedagógicas e culturais;
- VI – orientações sobre segurança pessoal adequadas à faixa etária.

**Art. 8º-** As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, conselhos de direitos e demais instituições afins.

**Art. 9º** -O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 10º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.



---

NEIDA LIMA  
VEREADORA - PP

## JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Arroio dos Ratos, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, bem como estabelecer diretrizes para a implementação de uma política pública permanente voltada à proteção integral desse público.

A proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) consolida o princípio da proteção integral, determinando a atuação articulada do poder público e da sociedade na garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. O ECA também estabelece a obrigatoriedade da comunicação às autoridades competentes em casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, reforçando a importância de mecanismos institucionais de prevenção e identificação.

Ademais, a Lei nº 13.431/2017 institui o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, estabelecendo diretrizes para o atendimento integrado e humanizado, bem como para a escuta especializada e o depoimento especial. Tal legislação reforça a necessidade de organização e capacitação das redes municipais de ensino, saúde e assistência social para a identificação precoce e o adequado encaminhamento dos casos.

Nesse contexto, a criação de uma semana temática no calendário oficial do município se apresenta como instrumento eficaz de conscientização, prevenção e

mobilização social, possibilitando o desenvolvimento de ações educativas, informativas e formativas junto à comunidade escolar e à população em geral.

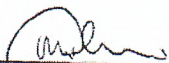
A proposta também fortalece a atuação da rede de proteção, ao incentivar a integração entre os diversos atores envolvidos, como escolas, unidades de saúde, assistência social, conselhos tutelares e organizações da sociedade civil. Essa articulação é fundamental para garantir respostas rápidas e eficazes diante de situações de risco.

Importante destacar que o ambiente escolar constitui espaço privilegiado para a identificação de sinais de violência, uma vez que permite o contato contínuo com crianças e adolescentes, possibilitando a observação de mudanças comportamentais e outros indícios que demandam atenção.

Além disso, a inclusão de ações educativas, como palestras, campanhas e orientações sobre segurança pessoal, contribui para o empoderamento de crianças e adolescentes, permitindo que reconheçam situações de risco e saibam como buscar ajuda.

Por fim, trata-se de medida de relevante interesse público, alinhada às diretrizes nacionais de proteção à infância e juventude, com baixo impacto orçamentário e alto potencial de retorno social, na medida em que atua na prevenção de violações graves de direitos.

Diante do exposto, contando com a sensibilidade dos nobres vereadores quanto à relevância da matéria, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.



---

NEIDA LIMA  
VEREADORA - PP